



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1998/2024

DISPENSA Nº 1790/2024

1 – Objeto:

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa para serviço de reforma (recapagem) de 4 (quatro) unidades de pneu 17.5x25.

2 – Contratado:

OST RENOVADORA DE PNEUS LTDA

CNPJ: 04.209387/0001-41

ENDEREÇO: EST VRS 452, Nº 2261 B, BAIRRO BOM FIM, FELIZ/RS, CEP: 95.770-000

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 10.700,00** (dez mil e setecentos reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto pelo gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

5- Prazo da Execução:

A entrega do projeto deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por mais 10 dias mediante solicitação da contratada.

6 – Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 05.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 2190 – Manutenção Veículos e Maquinas da Sec. de Obras e Serviços Públicos; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1500; Código Reduzido da Despesa: 3158.



7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Faxinal do Soturno e do município de Feliz/RS, CND Falimentar e Alvará de Licença.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A contratação de serviço para reforma (recapagem) de pneus se faz necessária para suprir a demanda da secretaria, tendo em vista que não temos licitação vigente. A reforma (recapagem) de pneus é um processo essencial para prolongar a vida útil dos pneus, economizar recursos e contribuir para a sustentabilidade, sendo uma prática inteligente e vantajosa conforme os seguintes benefícios: economia financeira, segurança e durabilidade, sustentabilidade ambiental e redução do descarte prematuro.

Faxinal do Soturno/RS, 27 de novembro de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner



Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Necessidade da Administração: Contratação de serviço de reforma (recapagem) de pneus

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a contratação de serviço de reforma (recapagem) de pneus, conforme tabela quantitativa descrita abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	UN	Reforma de Pneu 17.5x25	04	R\$ 2.675,00	R\$ 10.700,00

O serviço prestado será em conformidade com o estabelecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, respeitando a quantidade estabelecida neste Termo de Referência.

A contratada deverá realizar a retirada do material a ser reformado no Parque de Máquinas do município e proceder a entrega do objeto pronto (reformado) em até 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias mediante solicitação da contratada. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto pelo gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão devidamente identificados no ETP, no item 3.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de serviço de reforma (recapagem) de pneus, conforme estabelecido neste termo, tendo em vista que não temos licitação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As características do serviço estão descritas na definição do objeto, bem como o prazo de entrega de 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias mediante solicitação da contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A solução proposta é a contratação de serviço de reforma (recapagem) de pneus. O serviço deverá ser executado conforme descrito no item 3 do ETP.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores **Clovis Vicente Benetti**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos,



clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e **Elan Sfalcin Quadros**, Operador de Máquinas, sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuarem como **gestor** e **fiscal do contrato**, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto pelo gestor e fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 10.700,00** (dez mil e setecentos reais), conforme especificado no item 1 deste termo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, foi utilizado o método pesquisa direta com fornecedores especializados, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desse fornecedor e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital do art. 23, §1º, IV.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá de dotação orçamentária anexa.

Faxinal do Soturno, 08 de novembro de 2024

Clovis Vicente Benetti

Secretário de Obras e Serviços Públicos.



PARECER JURÍDICO 109/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A contratação de serviço para reforma (recapagem) de pneus se faz necessária para suprir a demanda da secretaria, tendo em vista que não temos licitação vigente. A reforma (recapagem) de pneus é um processo essencial para prolongar a vida útil dos pneus, economizar recursos e contribuir para a sustentabilidade, sendo uma prática inteligente e vantajosa conforme os seguintes benefícios: economia financeira, segurança e durabilidade, sustentabilidade ambiental e redução do descarte prematuro.

É o breve relatório.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 11.871/23 para o montante R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).



Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 27 de novembro de 2024.

ICP Assinado por DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Brasil Data: 27/11/2024 14:03:58 -03:00

Diogo Cargnelutti Zanella

OAB/RS 63.706